

CURSO
**RETENÇÕES
FEDERAIS:**
IR, PIS/PASEP, COFINS E CSLL

18/11 8h30 às 12h
HORÁRIO DE BRASÍLIA

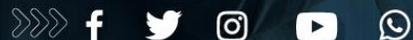


Instrutor:
RODRIGO DIAS



Mediadora:
MÔNICA BEZERRA

WWW.CRCTO.ORG.BR



MODALIDADE

ON-LINE

GRÁTUITO | TRANSMISSÃO AO VIVO VIA

ZOOM /CRCTOoficial



www.diasrosa.com.br



@diasrosaconsultoria



Professor Rodrigo Dias Rosa

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA

- Contador;
- Perito;
- Consultor Financeiro e Tributário;
- Especialista em Gestão Fiscal e Tributária;
- Graduado em Direito;
- Consultor e Instrutor do SEBRAE/SE;
- Palestrante do CRC/ES, CRC/SE, CRC/DF, CRC/PE, CRC/AC, CRC/RO, CRC/TO e SESCOOP/SE, SINDCONT Poços de Caldas/MG;
- Professor de graduação na FANESE;
- Professor da pós graduação da FAMA e BSSP;
- Diretor da DiasRosa Consultoria. (www.diasrosa.com.br)

TRIBUTAÇÃO

- Lucro Presumido;
- Lucro Real;
- Simples Nacional;
 - SIMEI

LUCRO PRESUMIDO

- O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada **para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL** das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

LUCRO REAL

- De acordo com o art. 258 do RIR/1999, lucro real **é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações** prescritas ou autorizadas por este Regulamento.
- A **determinação do lucro real** será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais.

TRIBUTAÇÃO - SIMEI

- Tributos
 - R\$ 55,00 (INSS);
 - R\$ 5,00 (ISS);
 - R\$ 1,00 (ICMS).
- Tipo de Atividade
 - Serviço: R\$ 60,00;
 - Comércio e/ou Indústria: R\$ 56,00;
 - Comércio, serviço e Indústria: R\$ 61,00.

SIMPLES NACIONAL

- As empresas pagam os seguintes tributos, de forma **unificada**:
- IRPJ
- IPI
- CSLL
- COFINS
- PIS/PASEP
- Contribuição Previdenciária
- ICMS
- ISS

RETENÇÕES FEDERAIS

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
- Contribuições Sociais – CSRF
 - PIS/PASEP
 - COFINS
 - CSLL

IMPOSTO DE RENDA

- IR – Competência União (art. 153 da CF).
- Renda produto do **Capital, do Trabalho ou combinação e ambos.** (inciso I do art. 43 do CTN)
 - Produto do Capital (Ex: Juros, Aluguel)
 - Produto do Trabalho (Ex: Salário)
 - Ambos = Capital + Trabalho.
- Proventos – acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (inciso II do art. 43 do CTN).

ESPÉCIES DE IR NA FONTE

- **Imposto de renda fonte por antecipações:** imposto descontado que permite compensação na declaração de ajuste anual do imposto de renda ou na declaração de pessoa jurídica. Ex: Salário.
- **Imposto de renda fonte “exclusivamente na fonte” ou “tributação definitiva”** – o beneficiário do rendimento não pode compensar o imposto que foi descontado na declaração de ajuste anual do imposto de renda ou na declaração de pessoa jurídica. EX: 13º salário.

Sempre o IRRF será recolhido aos cofres da União, por ser um imposto federal?



CONTRIBUINTE DO IR

- **Beneficiário do rendimento**, ficando, portanto, obrigado ao pagamento do imposto.
- O contribuinte **poderá ser substituído**, por determinação de lei, em relação ao pagamento desse imposto, pela fonte pagadora do rendimento (tomadora do serviço) art. 43, 45 e 121 do CTN.
- A fonte pagadora do rendimento **fica responsável** pelo **desconto do imposto** e pelo **efetivo pagamento**, dentro dos prazos legais, todas as vezes que a lei obrigar a retenção na fonte.

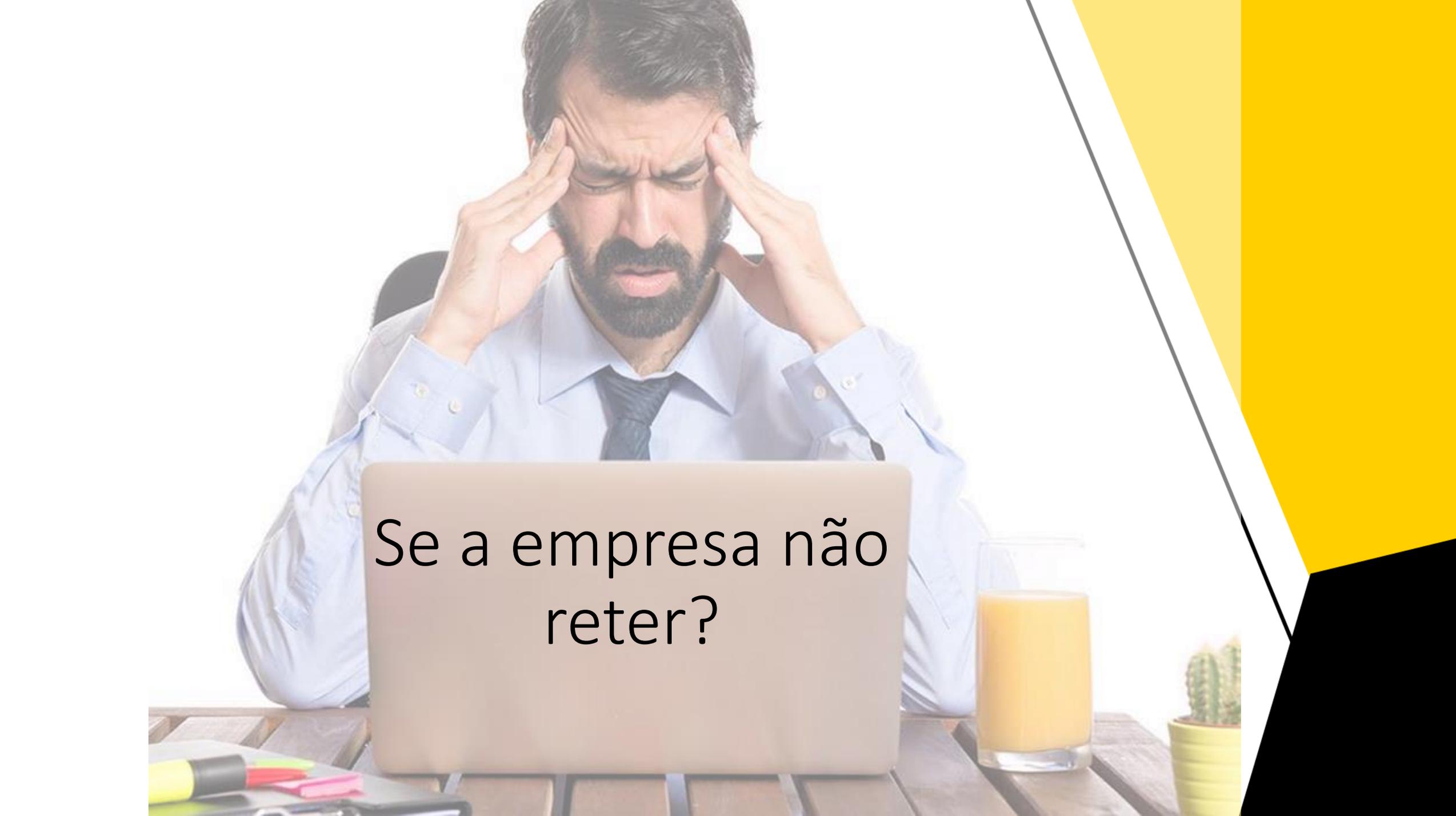
RETENÇÃO EXCLUSIVAMENTE NA FONTE

- O rendimento **não será novamente tributado** por ocasião do encerramento do período de apuração, seja trimestral, seja anual.

RETÉM E NÃO RECOLHE



- **Retém e não recolhe** - Se ocorre a retenção do imposto sem o respectivo pagamento aos cofres públicos – **crime de apropriação indébita** e a fonte pagadora é caracterizada como **depositária infiel**.



Se a empresa não
reter?

ESTUDO DE CASO

A empresa J & D LTDA, prestadora de serviço de consultoria, optante pelo lucro presumido, executou atividades para empresa B & B LTDA, optante pelo Simples Nacional e emitiu uma nota fiscal no valor de R\$ 10.000,00.

- a) Deverá haver retenção de IR?
- b) Caso positivo qual será o valor?
- c) Caso a empresa B & B LTDA efetue o pagamento do valor total da nota fiscal sem a devida retenção do IR, haverá alguma alteração no valor do imposto a ser recolhido?

IRRF

- Valor R\$ 10.000,00 valor líquido;
- Aliq = 1,5%
- IR = R\$ 150,00.

REAJUSTE DO RENDIMENTO

- Art. 786. Quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário, a importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue **será considerada líquida** e caberá o **reajustamento do rendimento bruto**, sobre o qual recairá o imposto, ressalvadas as hipóteses a que se referem o art. 733 e o § 1º do art. 761 (Lei nº 4.154, de 1962, art. 5º ; e Lei nº 8.981, de 1995, art. 63, § 2º). (DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018)

REAJUSTE DO RENDIMENTO

- Valor R\$ 10.000,00 valor líquido;
- Base reajustamento. $R\$ 10.000,00 / 0,985 = R\$ 10.152,28$.
- Nova base = R\$ 10,152,28
- Alíquota = 1,5%
- IR = R\$ 152,28.

NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO – PENALIDADE:



ANTES DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO (TRIMESTRAL, ANUAL) FICARÁ A **FONTE PAGADORA SUJEITA AO PAGAMENTO** DO VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE OFÍCIO ESTABELECIDAS.



APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO (TRIMESTRAL, ANUAL), NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO **VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO** PASSARÁ A SER DO **CONTRIBUINTE**. DA **FONTE PAGADORA** SERÃO EXIGIDOS SOMENTE A **MULTA DE OFÍCIO E OS JUROS DE MORA**.

RENDIMENTOS DO TRABALHO RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA

- Rendimentos do trabalho assalariado no Brasil.
- Pagamento de salário, **inclusive adiantamento de salário** a qualquer título, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, pró-labore, comissão, PGBL, FAPI, participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Rendimento efetivamente pago ao sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Simples a título de pró-labore, aluguel e serviço prestado. Férias e 13º salário.

- Condomínio é Pessoa Jurídica?
- Caso o condomínio contrate autônomo deve fazer a retenção?
 - Realiza retenção somente sobre os rendimentos pagos a seus empregados.



Solução de Consulta nº 17 – Cosit

16 de janeiro de 2017

- Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
- RETENÇÃO. **CONDOMÍNIO EDILÍCIO**. DISPENSA.
- Ementa: Os condomínios edilícios **estão desobrigados** de efetuar a retenção do imposto de renda na fonte quando o cumprimento desta obrigação exigir da fonte pagadora a **condição de pessoa jurídica**.

Dispositivos Legais:

- Arts. 1.314 a 1.326 e 1331 a 1358 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- Art. 714 e 715 DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, (Regulamento do Imposto de Renda – RIR);
- Parecer Normativo CST nº 37, de 1972.

Fundamentos

- **Requisitos** para que haja a incidência do IRRF é de que tanto a fonte pagadora quanto o beneficiário do rendimento sejam **pessoas jurídicas**.



Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Beneficiário do Rendimento** – Pessoa física prestadora de serviço.
- **Base de cálculo de alíquota**
 - Diferença entre o rendimento bruto e as **deduções permitidas pela lei.**
- **1) Limite mensal por dependente:**
 - A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 – R\$ 189,59.

DEPENDENTES

Podem ser considerados dependentes:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

DEPENDENTES

- V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

DEPENDENTES

- § 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até **24 (vinte e quatro) anos de idade**, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Base de cálculo de alíquota**
- **2) Pensão alimentícia.**
 - Pagas em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- **3) Contribuições para Previdência Social oficial.**
 - Ônus do contribuinte e destinada ao seu próprio benefício.

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Base de cálculo de alíquota**
- **4) Contribuições para entidades de previdência privada e para o Fapi.**
- **5) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência a reserva ou reforma, SOMENTE PAGO pela Previdência Social dos Entes Federativos, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, permite deduzir por mês até o valor de R\$ 1.903,98.**

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **6) Alíquotas aplicável**
- **Exercício de 2016, ano-calendário de 2015 (a partir de abril)**

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %
Até 1.903,98	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5
Acima de 4.664,68	27,5

Alíquota para fins de recolhimento
ao INSS (%) ano 2019

• INSS a partir de
01/2021

Salário de contribuição	Alíquota
até R\$ 1.100,00	7,50%
R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9,00%
R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12,00%
R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14,00%

Exercício

Com base na tabela progressiva apure o IRPF devido, sabendo que os valores já foram subtraídos o valor do INSS e que não possuem dependents.

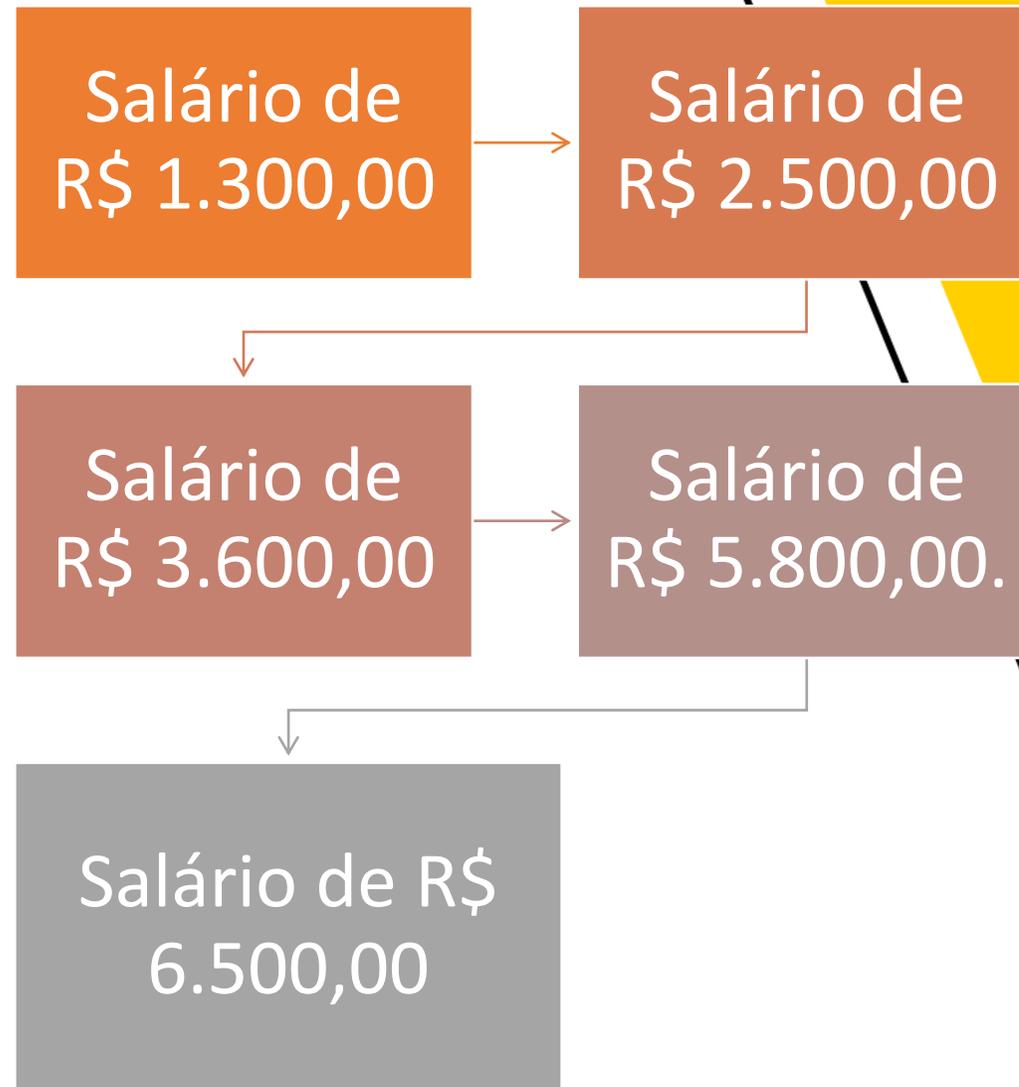


Tabela Progressiva exercício de 2016, ano-calendário de 2015 (a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015)

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Momento do desconto do Imposto**
 - No ato do pagamento do salário.
- **Responsável pelo Recolhimento**
 - Fonte pagadora do salário.
- **Prazo de recolhimento do IRRF** Até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao pagamento do rendimento.
 - Dia 20 se for considerado dia útil, caso contrário antecipa.

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Recolhimento a maior, a menor ou indevido**

- **A maior:** o contribuinte poderá compensar o valor pago a maior, com a importância devida para o período subsequente.
- **A menor:** o contribuinte poderá recolher a diferença com os acréscimos legais.
- **Indevido:** o contribuinte poderá compensar o valor pago indevidamente, com a importância devida para o período subsequente.

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Comprovante de Retenção do Imposto**

- Deverá ser entregue até o **último dia útil** do mês de **fevereiro** do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos.
 - (Informes de rendimentos – DIRF)

- **Compensação do Imposto Retido – Pessoa Física**

- Declaração de Ajuste Anual, com exceção ao imposto retido sobre o 13º.

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **13º Salário**

- Calculado no mês da quitação (dezembro ou o mês da rescisão).
- Cálculo é feito em separado dos demais rendimentos.
- Tributação exclusivamente na fonte.
- Valor inferior ou igual a R\$ 10,00 **se faz retenção.**

Rendimentos do Trabalho – Recebidos por Pessoa Física

- **Estagiário**
 - Rendimento Tributado
- **Bens entregues a Funcionários como Incentivo à Produtividade.**
 - Tributado
- **Bolsa de estudos.**
 - Importem contraprestação de serviço ou vantagens ao doador - Tributado

Obrigações Acessórias

- A fonte pagadora está sujeita à apresentação dos seguintes declarações:
 - **DIRF** (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte)
 - **DCTF** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado (Autônomo)

- **Tipos de Rendimento**
 - Remuneração obtida pela prestação de serviços **sem vínculos empregatício.**
- **Beneficiário do Rendimento**
 - Pessoa Física que prestar o serviço sem vínculo empregatício.

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado (Autônomo)

- **Base de cálculo e Alíquota**

- Tabela progressiva.

- **No caso de prestador de serviços de transportes a base de cálculo corresponderá a:**

- 10% (dez por cento), no mínimo, dos rendimentos decorrentes do transporte de carga;
- 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos rendimentos decorrentes do transporte de passageiros;



- **Natureza do Rendimento**
 - Participações dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.
 - É **proibido** o pagamento de qualquer **antecipação**, distribuição de valores em mais de 2 vezes no mesmo ano civil e período inferior a 1 trimestre civil.

A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 6.677,55	0,0%	-
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5%	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15%	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5%	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5%	3.051,53

Lucros ou participações nos resultados aos empregados – PLR

Base de cálculo

- Poderá deduzir as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia.
- **NÃO SÃO** admitidas deduções: dependentes e contribuições à entidade privada e outras.

Lucros ou participações nos resultados aos empregados – PLR

Pagamento de mais de uma parcela

Referente a um mesmo ano-calendário, o imposto é recalculado e deduzido o imposto retido anteriormente.

Base de cálculo

Poderá deduzir as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia.

NÃO SÃO admitidas deduções: dependentes e contribuições à entidade privada e outras.



Rendimentos de Serviços –
Recebidos por **Pessoa Jurídica**



Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica.



Importâncias **pagas ou creditadas** por **peças jurídicas a outras peças jurídicas**, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de **natureza profissional** (art. 714 do RIR/2018)

Serviços Sujeitos

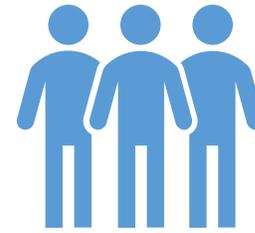
- 1 – administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2 – advocacia;
- 3 – análise clínica laboratorial;
- 4 – análises técnicas;
- 5 – arquitetura;
- 6 – assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço);
- 7 – assistência social;
- 8 – auditoria;
- 9 – avaliação e perícia;
- 10 – biologia e biomedicina;
- 11 – cálculo em geral;
- 12 – consultoria;
- 13 – contabilidade;
- 14 – desenho técnico;
- 15 – economia;
- 16 – elaboração de projetos;
- 17 – engenharia (com exceção dos serviços de construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)
- 18 – ensino e treinamento;

- 19 – estatística;
- 20 – fisioterapia;
- 21 – fonoaudiologia;
- 22 – geologia;
- 23 – leilão;
- 24 – medicina (com exceção dos serviços de medicina prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde , casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- 25 – nutricionismo e dietética;

- 26 – odontologia;
- 27 – organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28 – pesquisa em geral;
- 29 – planejamento;
- 30 – programação;
- 31 – prótese;
- 32 – psicologia e psicanálise;
- 33 – química;
- 34 – radiologia e radioterapia;
- 35 – relações públicas;

- 36 – serviço de despachantes;
- 37 – terapêutica ocupacional;
- 38 – tradução ou interpretação comercial;
- 39 – urbanismo;
- 40 – veterinária.

Rendimentos de
Serviços
Profissionais
Prestados por
Pessoa Jurídica.



Alíquota – 1,5%.



**Base de cálculo –
Rendimento sem deduções.**

Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica.

- **Momento do Desconto do Imposto**
 - No dia do crédito contábil ou do pagamento do rendimento, o que ocorrer primeiro.
- **Responsável pelo recolhimento**
 - A **pessoa jurídica que pagar** ou creditar os rendimentos.
- **Prazo de recolhimento**
 - Até o último dia útil do segundo decênio do mês seguinte. (20).



Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica.

- **Compensação do Imposto Retido**

- A pessoa jurídica que sofreu a retenção poderá deduzir o IR do valor apurado no encerramento do período de apuração.

- **Documento Fiscal**

- Deverá informar a alíquota e o valor do imposto a ser retido.

- Se o Prestador do serviço esquecer de especificar a alíquota e o valor do imposto na nota fiscal o Tomador está desobrigado de fazer a retenção?



Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica.

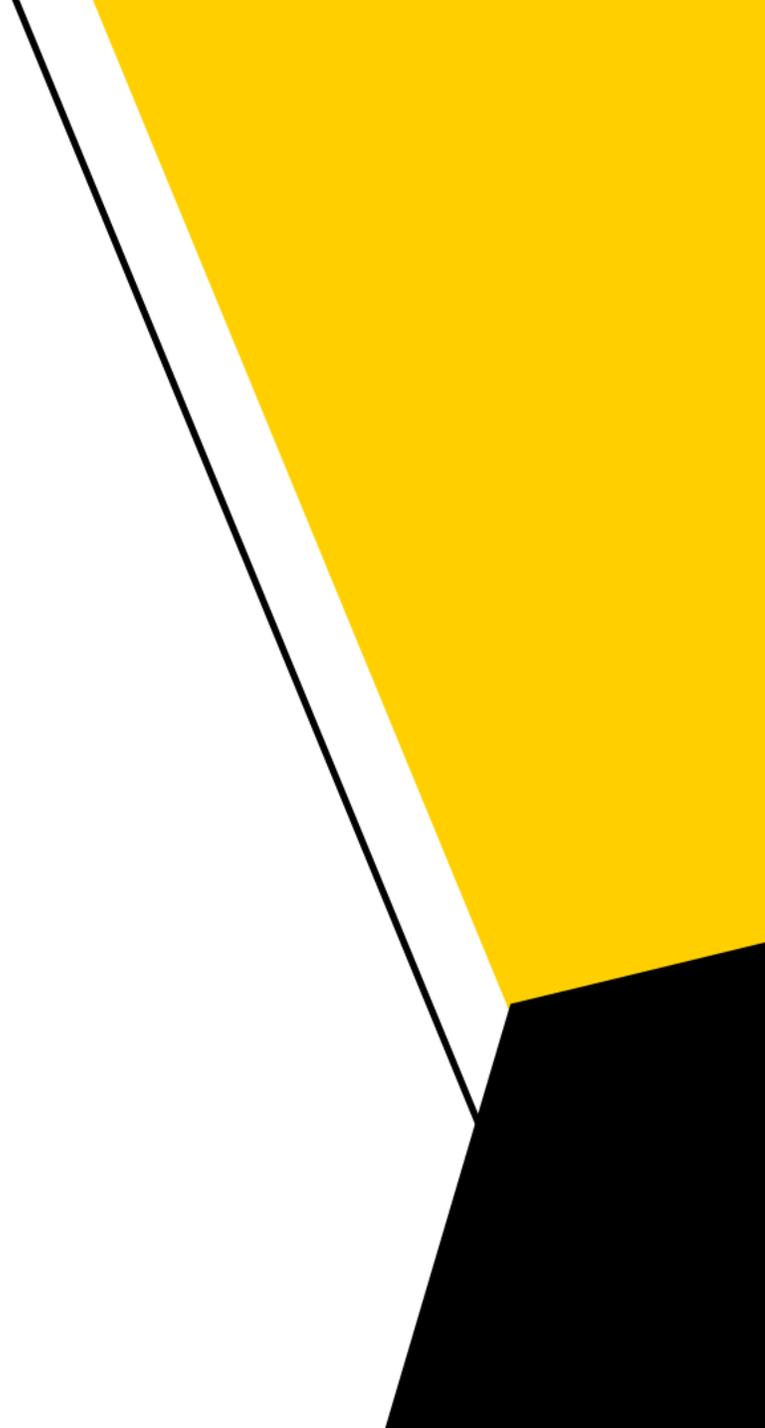
- **Isenção / Não incidência**

- Prestadoras de serviços optantes pelo Simples Nacional;
- Prestadoras de serviços Imunes ou Isentas;



Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica.

- **Dispensa de retenção do valor inferior a R\$ 10,00.**
 - Inferior a R\$ 10,00 esta dispensado a retenção;
- **Simplex Nacional**
 - **Não se aplica a dispensa** de retenção sobre os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variáveis.
 - **Estão dispensadas de sofrerem** retenções **porém estão obrigadas a reterem** dos serviços tomados e dos pagamentos efetuados às pessoas físicas.



- **Tipos de Rendimentos.**

- Prestação de serviços de limpeza;
- Conservação;
- Segurança;
- Vigilância e
- Locação de mão de obra.

Base de cálculo e Alíquota.

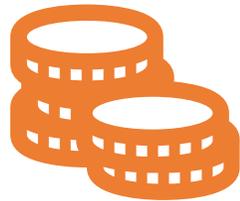
- Base de cálculo é o rendimento sem deduções.
- Alíquota é de 1%.

Responsável pelo recolhimento.

- **Regra** – Pessoa jurídica que paga ou credita, inclusive optantes pelo Simples Nacional;
- **Exceção** – Condomínio de Edifícios estão dispensados.
- **Prazo de recolhimento** – último dia útil do 2º decêndio do mês seguinte.

Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão de obra prestados por pessoa jurídica

Comissões e corretagem pagas à pessoa jurídica



Tipos de Rendimentos.

Comissão, corretagem, ou qualquer remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.



Base de cálculo e Alíquota.

Base de cálculo é o rendimento sem deduções.

Alíquota é de 1,5%.

Comissões e corretagem pagas à pessoa jurídica

- **Responsável pelo recolhimento.**
 - **Regra** – Pessoa jurídica que paga ou credita, inclusive optantes pelo Simples Nacional;
 - **Exceção** – Condomínio de Edifícios estão dispensados.
- **Responsabilidade próprio prestador**
 - Colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
 - Operações realizadas em bolsas de valores e em bolsas de mercadorias;



Serviço de propaganda prestados por pessoa jurídica

Tipos de Rendimentos.

- Prestações de serviços de propagandas e publicidades.

Base de cálculo e Alíquota.

- Base de cálculo é o rendimento sem deduções, exceto.
 - Importâncias pagas diretamente ou repassadas pelas agências de propaganda a empresa de rádio, televisão, outdoor, cinema, jornais e revistas.
- Alíquota é de 1,5%.

Serviço de
propaganda
prestados por
pessoa jurídica

**Responsável
pelo
recolhimento.**

**Agência de
propaganda e
não o tomador
do serviço.**

Prêmios – recebidos por pessoa física ou jurídica

- **Obtidos em sorteios/concursos;**
- **Tipos de Rendimentos.**
 - Prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, mediante concursos, loterias instantâneas (raspadinha) e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.
- **Alíquota.**
 - 20% sobre o valor de mercado dos bens ou do serviço na data da distribuição.

Prêmios – recebidos por pessoa física ou jurídica

Responsável pelo recolhimento.

- Pessoa jurídica que proceder à distribuição de prêmios, **inclusive entidades imunes e isentas.**

OBS: Considera efetuada a distribuição do prêmio a data da realização do concurso ou do sorteio.

Tipos de Rendimentos.

- Prêmios em **dinheiro** provenientes de loterias, concursos desportivos, etc.

Alíquota.

- **Lotérico** - 30% do valor do prêmio se a quantia exceder o valor da 1ª faixa de IRPF.
- **Demais prêmios:** 30%

Prêmios – recebidos por pessoa física ou jurídica

Prêmios – recebidos por pessoa física ou jurídica

- **Responsável pelo recolhimento.**
 - Pessoa jurídica que proceder à distribuição do prêmio.

Retenção na Fonte por Entidade da Administração Pública

Administração Pública Federal

- Órgãos da **administração federal** direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista, demais entidades que a União detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem recursos do Tesouro Nacional deverão descontar na fonte:
 - IRPJ;
 - CSLL;
 - Cofins;
 - PIS / Pasep.
- OBS: **Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas.**

Percentual de Retenção

- De acordo com a natureza do **bem vendido** ou do **serviço prestado**.

Natureza	IR (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	TOTAL (%)
Alimentação	1,2	1	3	0,65	5,85
Produtos farmacêuticos	1,2	1	3	0,65	5,85
Limpeza	4,8	1	3	0,65	9,45
Locação de mão de obra	4,8	1	3	0,65	9,45

Retenção das contribuições
(PIS/PASEP, COFINS, e CSLL)

Retenção (PIS/PASEP, das COFINS, contribuições e CSLL)



Essa modalidade alcança
somente as operações
realizadas entre
PESSOAS JURÍDICAS.

Responsabilidade pelo desconto

- Pessoas jurídicas de direito privado (**tomadora de serviço**) que efetuarem pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado (**prestador de serviço**).
- Também estão sujeitos à retenção **quando pagos** por:
 - Associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
 - Sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
 - Fundações de direito privado;
 - Condomínios edilícios.

Serviços Sujeitos ao Desconto

- Administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens;
- Advocacia;
- Análise clínica laboratorial;
- Análises técnicas;
- Arquitetura;
- Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço)
- Assistência social.

Serviços Sujeitos ao Desconto

- Auditoria;
- Avaliação e perícia;
- Biologia e biomedicina;
- Cálculo em geral;
- Consultoria;
- Contabilidade;
- Desenho técnico;
- Economia;
- Elaboração de projetos;
- Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)
- Ensino e treinamento;
- Estatística;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Geologia;
- Leilão;
- Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica e pronto-socorro)

Serviços Sujeitos ao Desconto

- Nutricionismo e dietética;
- Odontologia;
- Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- Pesquisa em geral;
- Planejamento;
- Programação;
- Prótese;
- Psicologia e psicanálise;
- Química;
- Radiologia e radioterapia;
- Relações públicas;
- Serviço de despachante;
- Terapêutica ocupacional;
- Tradução ou interpretação comercial;
- Urbanismo
- Veterinária;
- Serviços de limpeza, conservação ou zeladoria de imóveis;
- Manutenção e conservação de móveis e imóveis, exceto conserto;

Serviços Sujeitos ao Desconto

- Segurança e/ou vigilância;
- Locação de mão de obra;
- Transporte de valores;
- Cooperativa de trabalho;
- Factoring;
- Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Serviços **Não** Sujeitos ao Desconto das Contribuições

- Serviços recebidos a título de comissões, inclusive por representante comercial;
- Optantes pelo Simples Nacional;
- Serviços prestados por pessoa física;
- Serviço de propaganda e publicidade;
- Serviços de obras de construção;
- Cooperativas, relativamente à CSLL;;

Base de cálculo



Valor bruto do
serviço prestado;



Vedado efetuar
dedução, por falta
de previsão legal.

Alíquota

- **Regra geral** – 4,65%, sendo: 3% (COFINS), 0,65% (PIS) e 1% CSLL.
- **OBS:** As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sofrerem a referida retenção.



Momento
ocorre
desconto

em
o

Quando o serviço for efetivamente pago (**regime de caixa**).

Se o serviço for pago em prestações será feita retenção somente no momento do pagamento de cada parcela/prestação.

Os pagamentos antecipados dos rendimento para entrega futura sofrem retenção na fonte.

Empresas dispensadas do desconto



Cooperativa, exceto de consumo, relativo à CSLL.



Empresas estrangeiras de transporte de valores;



Optantes pelo Simples Nacional; **(Carta)**



Entidades sem fins lucrativos;



Remuneração de Serviços profissionais prestados por Associações;

Pessoa Jurídica Amparada Por Medida Judicial

- A retenção será somente sobre as contribuições não abrangidas pela decisão.
- Sendo o DARF distinto com os seguintes códigos:
 - CSLL
 - COFINS
 - PIS/PASEP
- O beneficiário deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

Documento Fiscal

- O prestador do serviço deve informar no corpo da nota o valor correspondente à retenção das contribuições incidentes sobre a operação.
- EX: Retenções das Contribuições (4,65%):
 - Cofins 3% ----- R\$ 300,00*
 - PIS 0,65% ----- R\$ 65,00*
 - CSLL 1% ----- R\$ 100,00*
- * Para facilitar a contabilidade.



LEI Nº 13.137, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

- **Art. 24.** Os arts. 31 e 35 da [Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 31. [§ 3º](#) Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

LEI Nº 13.137,
DE 19 DE
JUNHO DE
2015.

Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

- **Art. 31. § 3º É dispensada a retenção para **pagamentos** de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **(Redação antiga).****
- “Art. 31. § 3º Fica dispensada a retenção **de valor** igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

- **Art. 31. § 4º** - Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 3º deste artigo, compensando-se o valor retido anteriormente.
- **§ 4º (Revogado)."**

GRATIDÃO



@profrodrigodiasrosa



DiasRosa



rodrigodias



(79) 9 9878-5578



rodrigo@diasrosa.com.br



www.diasrosa.com.br

- Em geral o IRRF será recolhido aos cofres do Governo Federal, exceto o Imposto de Renda que vier a ser retido pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias e fundações, o qual deverá ser incorporado aos respectivos patrimônios. [\(art. 933 do RIR/2018\).](#)

Referências

- Azevedo, Osmar Reis – Manual prático de retenção de impostos e contribuições / Osmar Reis Azevedo, Glauco Marchezin, Renato Concórdia. – 13. ed. – São Paulo: IOB SAGE, 2014.
- Site: www.receita.fazenda.gov.br acessado em 16/11/2017.